



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 19.

Palmas, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Proposta de Emenda Constitucional nº 1/2022, que tem o condão de alterar o inciso XI de seu art. 9º e adota outras providências.

Trata-se de pretensão dedicada a aperfeiçoar o texto constitucional estadual ao que dispõem, em leitura conjugada, o inciso XI do *caput* e o §12 do art. 37 da Constituição Federal, passando, portanto, o Estado do Tocantins a aderir à faculdade de fixar, em seu âmbito, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, restrito a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Acrescente-se que a alteração do preceptivo (inciso XI do art. 9º da Constituição Estadual) não ocasionará a implementação de efeitos financeiros absoluta no momento, mas, nos termos do art. 2º da Proposição, a máxima remuneratória, limitada ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, observada a sobredita restrição, se dará de modo escalonado, com distribuição de percentuais entre 2022 e 2029.

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado